



LEI Nº 9.204 , DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Semana da Arborização Voluntária no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada anualmente na semana que sucede o dia 21 de setembro – Dia da Árvore.

Art. 2º A Semana da Arborização Voluntária objetiva fomentar o plantio de árvores, as discussões técnicas e a promoção da conscientização pública, sobre a necessidade do plantio de árvores, sobretudo em ambiente urbano, para a minimização dos efeitos provocados pelo aumento da temperatura nas cidades.

Parágrafo único - As árvores de espécies nativas serão priorizadas nas campanhas de Arborização Voluntária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho , de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

30/07/2010

Leila Maria Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador